



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 20/83

Emenda nº 1

Redija-se assim o Parágrafo Único do Artigo 4º:

"Parágrafo Único - Após o pagamento nas condições previstas no caput deste Artigo, o S.A.A.E cobrará do proprietário do imóvel beneficiado, o total dos custos do hidrômetro, seja por via amigável ou judicial, reajustado de acordo com as variações das Obrigações Reajustáveis de Tesouro Nacional - ORTN."

Emenda nº 2

Redija-se assim o Artigo 5º:

"Artigo 5º - Dentro do prazo a ser estabelecido pelo S.A.A.E., de acordo com suas possibilidades, todos os prédios servidos pelas redes de abastecimento de água deverão estar providos de hidrômetros, desde que sejam servidos por 12 (doze) horas diárias no mínimo, na forma da presente Lei."

Emenda nº 3

Redija-se assim o Parágrafo Único do Artigo 8º:

"Parágrafo Único - Todo reparo que os hidrômetros instalados necessitarem, será executado pelo S.A.A.E., correndo as despesas por conta do consumidor, menos as relativas a mão-de-obra."

Emenda nº 4

Redija-se assim o Parágrafo Primeiro do Artigo 9º -

"Parágrafo Primeiro - Se fôr verificada que a vazão do hidrômetro é superior ao limite de tolerância, fixado em 5% (cinco por cento), todas as despesas decorrentes da substituição ou conserto do hidrômetro correrão por conta do S.A.A.E., ficando o consumidor isento de pagamento da taxa de aferição. Em caso contrário, quando o hidrômetro estiver funcionando em ordem, o consumidor pagará a taxa de aferição, fixado em 5% (cinco por cento) de valor referência, além das taxas de consumo registradas."



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº 5

Redija-se assim o Artigo 11:

"Artigo 11 - Para implantação dos hidrômetros, deverão os usuários regularizar as instalações de sua derivação de água, caso as mesmas não possam receber de imediato o aparelho, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação expedida pelo S.A.A.E."

Emenda nº 6

Redija-se assim o Artigo 12:

"Artigo 12 - Vindo o S.A.A.E. constatar, após esgotado o prazo de garantia dada pela firma fabricante do hidrômetro, que algum aparelho apresenta defeito irre recuperável, o consumidor será notificado da instalação de um novo hidrômetro, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da constatação de defeito, correndo os custos do novo aparelho da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) por conta da autarquia e 50% por conta do consumidor."

S/S em 05 de dezembro de 1983

Laércio Amerim

APROVADO

8. Sessões, 5 de 12 de 1943

Antônio Castanhano

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Totorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PL nº 20/83

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL	Emenda nº 01	SIM	NÃO	AUSENTE
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto			X	
Antonio Aires dos Santos		X		
Antonio Castanharo		X		
Durval Pedroso			X	
Francisco Munhoz			X	
Georgino Marques Dias			X	
Jandir Teixeira			X	
José Baeza Urchiza		X		
José Carlos de Campos Sobrinho			X	
Laércio Amorim		X		
Lázaro Alberto de Almeida		X		
Manoel Andriotta		X		
Newton Vieira Soares		X		
Saul de Queiroz		X		
Valdemar José da Silva			X	
S O M A		8	7	
S/S em <u>05</u> de <u>dezembro</u> 19 <u>83</u>				



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PL nº 20/83

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL	Emenda nº02	SIM	NÃO	AUSENTE
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto			X	
Antonio Aires dos Santos		X		
Antonio Castanharo		X		
Durval Pedroso			X	
Francisco Munhoz			X	
Georgino Marques Dias			X	
Jandir Teixeira			X	
José Baeza Urchiza		X		
José Carlos de Campos Sobrinho			X	
Laércio Amorim		X		
Lázaro Alberto de Almeida		X+		
Manoel Andriotta		X		
Newton Vieira Soares		X		
Saul de Queiroz		X		
Valdemar José da Silva			X	
S O M A		8	7	
S/S em <u>05</u> de <u>dezembro</u> 19 <u>83</u>				



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PL nº 20/83

Emenda nº 03

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SIM

NÃO

AUSENTE

	SIM	NÃO	AUSENTE
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto		X	
Antonio Aires dos Santos	X		
Antonio Castanharo	X		
Durval Pedroso		X	
Francisco Munhoz		X	
Georgino Marques Dias		X	
Jandir Teixeira		X	
José Baeza Urchiza	X		
José Carlos de Campos Sobrinho		X	
Laércio Amorim	X		
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Manoel Andriotta	X		
Newton Vieira Soares	X		
Saul de Queiroz	X		
Valdemar José da Silva		X	
S O M A	8	7	
S/S em <u>05</u> de <u>dezembro</u> 19 <u>83</u>			



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PL nº 20/83

Emenda nº 4

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL	SIM	NÃO	AUSENTE
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto		X	
Antonio Aires dos Santos	X		
Antonio Castanharo	X		
Durval Pedroso		X	
Francisco Munhoz		X	
Georgino Marques Dias		X	
Jandir Teixeira		X	
José Baeza Urchiza	X		
José Carlos de Campos Sobrinho		X	
Laércio Amorim	X		
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Manoel Andriotta	X		
Newton Vieira Soares	X		
Saul de Queiroz	X		
Valdemar José da Silva		X	
S O M A	8	7	

S/S em 05 de dezembre 19 83



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PL nº 20/83

Emenda nº 05

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SIM

NÃO

AUSENTE

	SIM	NÃO	AUSENTE
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto		X	
Antonio Aires dos Santos	X		
Antonio Castanharo	X		
Durval Pedroso		X	
Francisco Munhoz		X	
Georgino Marques Dias		X	
Jandir Teixeira		X	
José Baeza Urchiza	X		
José Carlos de Campos Sobrinho		X	
Laércio Amorim	X		
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Manoel Andriotta	X		
Newton Vieira Soares	X		
Saul de Queiroz	X		
Valdemar José da Silva		X	
S O M A	8	7	
S/S em <u>05</u> de <u>dezembro</u> 19 <u>83</u>			



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PL nº 20/83

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda nº 06

SIM

NÃO

AUSENTE

	SIM	NÃO	AUSENTE
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto		X	
Antonio Aires dos Santos	X		
Antonio Castanharo	X		
Durval Pedroso		X	
Francisco Munhoz		X	
Georgino Marques Dias		X	
Jandir Teixeira		X	
José Baeza Urchiza	X		
José Carlos de Campos Sobrinho		X	
Laércio Amorim	X		
Lázaro Alberto de Almeida		X	
Manoel Andriotta	X		
Newton Vieira Soares	X		
Saul de Queiroz	X		
Valdemar José da Silva	X	X	
S O M A	8	7	
S/S em <u>05</u> de <u>dezembro</u> 19 <u>83</u>			